



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

UDIPSS, LISBOA, União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social, contribuinte fiscal nº 506199371, com sede na Rua Amílcar Cabral, Lt 4, r/c, Lt D, 1750-018 Lisboa, neste acto representada pelo seu presidente Dr. José Carlos Borges Batalha e pelo tesoureiro Dr. João José Dinis Caixado, adiante designada por Primeira Contraente;

e

IDEFE – Instituto para o Desenvolvimento e Estudos Económicos, Financeiros e Empresariais, SA, sito na Rua do Quelhas, nº 6 – 4º piso, 1200-781 Lisboa, pessoa colectiva nº 503227382, representada neste acto Pelos Sr.s Administradores: Mário Fernando Maciel Caldeira e João Augusto Cantiga Esteves, adiante designada por Segunda Contraente;

Considerando que,

- a) A Primeira Contraente enquanto expressão organizada da cooperação entre as Instituições Particulares de Solidariedade Social sediadas no distrito de Lisboa visa proteger o quadro de valores éticos e filosóficos que lhes é comum e tem como atribuição, entre outras, a organização de serviços e acções de apoio às suas associadas, nomeadamente aos seus dirigentes, trabalhadores e voluntários, nos domínios da formação, informação e racionalização de recursos;
- b) A Segunda Contraente pretende participar de forma activa no processo de desenvolvimento pessoal e profissional dos associados da Primeira Contraente, bem como à comunidade, proporcionando-lhes condições de âmbito académico, cultural e comercial, adequadas à sua realidade específica;



É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1ª

Objectivo

As Contraentes pretendem, com a celebração do presente Protocolo, estabelecer formas de cooperação entre si na área da formação, especificamente para a formação pós-graduada em “Administração de Organizações Religiosas”, dinamizada pelo 2º contraente, criando para tal mecanismos que regulem essa mesma cooperação, e ao mesmo tempo definir um conjunto de benefícios destinados à Primeira e à Segunda contraentes.

Cláusula 2ª

Regulação

A realização em parceria da ação de formação pós-graduada em “Administração de Organizações Religiosas”, dinamizada pelo 2º contraente será regulada pelos termos do presente Protocolo.

Cláusula 3ª

Compromissos da Primeira Contraente

Para concretização dos objectivos constantes da cláusula 1ª, a Primeira Contraente compromete-se a:

- a) Classificar a Segunda Contraente como “Parceiro UDIPSS, LISBOA”, colocando-a na Base de Dados de parceiros;
- b) Divulgar junto dos seus associados, colaboradores, bem como de outros parceiros, a existência do presente Protocolo;
- c) Assumir o papel de “Parceiro” da Pós-Graduação em “Administração de Organizações Religiosas”;



- d) Emitir, nos termos da alínea c) da presente Cláusula, pareceres técnicos de índole académica, relacionados com a actividade do Gestão de Organizações Religiosas, passíveis de contribuírem para o aprimoramento dos Cursos em apreço;
- e) Proporcionar a divulgação do curso mencionado junto dos associados, colaboradores e parceiros, publicações e ainda em canais de divulgação que lhe sejam pontualmente disponibilizados para o efeito;
- f) Garantir a recepção e o devido encaminhamento de pedidos de esclarecimento feitos pelos seus associados que, no âmbito deste curso, ministrados em parceria pelos dois Contraentes, pretendam avaliar as condições de participação como alunos da referida formação;
- g) Disponibilizar uma declaração comprovando aos seus associados que são membros da UDIPSS, LISBOA, a qual será entregue no ato de inscrição no Segundo Contraente;
- h) Atribuir à Segunda Contraente, durante a vigência do presente Protocolo, a inserção de publicidade eventualmente colocada nos meios explorados pela Primeira Contraente, nomeadamente na sua intranet, revista interna e nos respectivos “sites” da Internet e sobre qualquer informação relacionada com administração de organizações religiosas da Segunda Contraente.

Cláusula 4^a

Compromissos da Segunda Contraente

Para concretização dos objectivos constantes da cláusula 1^a, a Segunda Contraente compromete-se a:

- a) Assumir o papel de Parceiro da referida formação;
- b) Garantir que, no âmbito dos Cursos ministrados em parceria pelas Contraentes, a informação relevante dos mesmos seja concedida primeiramente aos associados do 1^o contraente;

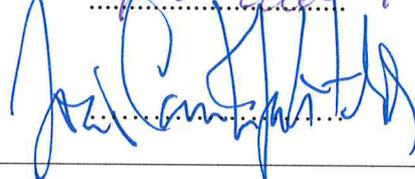
- c) No que respeita a este curso, enquadrar sempre os associados da Primeira Contraente e seus familiares, na melhor Tabela de Preços em vigor em cada momento, atribuindo-lhes um desconto especial não inferior a 10% sobre a Tabela de Preços ao público; se for apresentado um grupo da mesma instituição a partir de 5 elementos, será concedido um desconto de 15% sobre a Tabela de Preços ao público;
- d) Garantir a avaliação célere dos pedidos de esclarecimento que os colaboradores da Primeira Contraente venham a submeter;
- e) Garantir a avaliação célere dos pedidos de inscrição com financiamento do Terceiro Contraente;
- f) Para efeitos do disposto na alínea h) da cláusula 3^a, os materiais gráficos e os ficheiros deverão ser fornecidos à Primeira Contraente prontos para impressão e/ou alojamento.

Cláusula 5^a

Validade

O presente Protocolo é válido até 25/9/2015, sendo renovável por períodos de um ano se outras edições do mesmo curso tiverem lugar e se nenhum dos Contraentes manifestar, por escrito, a intenção de o denunciar com uma antecedência mínima de trinta dias em relação ao seu termo.

Assinado em Lisboa, em duas cópias, em 25 de Setembro de 2014

<p>A Primeira Contraente,</p>  <p>.....</p>  <p>.....</p>	<p>A Segunda Contraente,</p>  <p>.....</p>  <p>.....</p>
--	---